

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2018

**Altera dispositivos da legislação tributária,
para corrigir imprecisões** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica restabelecido o disposto na Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar n.º 12, de 16 de dezembro de 1994.

Artigo 2º - Ficam expressamente revogados a Seção IV do Capítulo III da Lei Complementar n.º 12, de 16 de dezembro de 1994, e o Capítulo VIII da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, que tratam da taxa de iluminação pública, cujos efeitos encontram-se tacitamente revogados pela Lei nº 4.813, de 26 de dezembro de 2002, que instituiu a COSIP.

Artigo 3º - Fica expressamente revogado o § 5º do artigo 40 da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, cujos efeitos foram tacitamente revogados pela Lei Complementar nº 072, de 06 de março de 2013.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

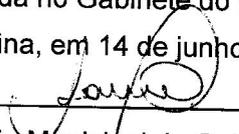
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de junho de 2018.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de junho de 2018.



Secretário Municipal de Gabinete.